



Lido no Expediente 26 | 4 | 13

Assinatura do Presidente

ROVADO
C.M.: 03105113
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 004/2013 - L, DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO PITHON, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA TAXA DE COBRANÇA DE "COUVERT" ARTÍSTICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 004/2010 - L, que obriga os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, churrascarias, hotéis e similares a divulgar, em placa afixada na entrada do estabelecimento comercial, nas mesas e nos cardápios sobre a existência da cobrança de "couvert" artístico.

O referido Projeto de Lei aponta em sua justificativa o objetivo de beneficiar a população que frequenta estabelecimentos comerciais e que não são informados sobre a cobrança de "couvert" artístico.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa



[Handwritten signatures and initials]



Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Em relação à técnica legislativa, é imperioso destacar que o regramento que orienta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis dispõe de forma clara que, em sua redação, sejam usadas palavras e expressões em seu sentido comum, de modo a permitir que o texto evidencie com clareza o conteúdo, evitando preciosismos, neologismos, adjetivações dispensáveis, ou até mesmo abusos de caráter meramente estilístico.

Nesse sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final orienta **que todas as expressões “couvert artístico” que fizerem parte do referido Projeto de Lei, seja em sua ementa, seja em seu corpo, sejam substituídas pela expressão “contribuição artística”.**

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

APROVADO
EM: 03/08/13
PRESIDENTE

Lido no Expediente 26/4/13

Assinatura do Presidente



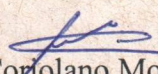


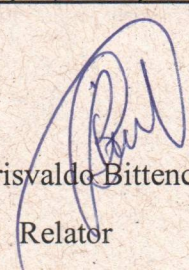
PARECER:

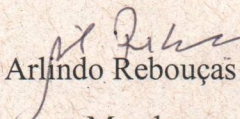
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 004/2013 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação, desde que atendidas as observações indicadas.

Plenário Carmem Lúcia, 24 de abril de 2013.

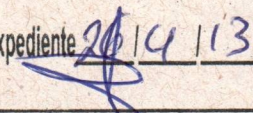
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 2014113


Assinatura do Presidente

